A empresa **SS LIBERATO- ME**, neste ato denominada RECORRIDA, estabelecida na Rua Cel. Estanislau Frota, Nº 118, Bairro: Centro, Sobral/Ce, inscrita no CNPJ sob n.º 29.720.808.0001/25, através de seu representante legal infra-assinado, a Sra. Suely Sousa Liberato, Carteira de Identidade Nº 99031051862, Expedida em 28/03/2018, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública do Ceará e CPF Nº 930.543.863-68, com fundamento no artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas:

CONTRA – RAZÕES

Ao recurso apresentado pela empresa **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA**, nesta denominada RECORRENTE, perante essa distinta Comissão, que havia desclassificado a recorrente.

DOS FATOS:

1. A RECORRIDA é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e classificada.

2. O mesmo cuidado em respeitar às exigências feitas por essa Comissão, através do instrumento convocatório do Pregão Presencial Nº 0203.01/2021, cujo Objeto é: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E OLEOS LUBRIFICANTES DESTINADO A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CEARÁ, foi observado na proposta entregue pela licitante **SS LIBERATO - ME.**

3. A licitante **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA** foi claramente desclassificada ao apresentar proposta em desacordo com os termos estipulados pelo diploma editalício. Fato é que a recorrente não apresentou uma proposta em acordo daquele que foi solicitado pela Comissão.

Suely

4. A licitante **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA** foi desclassificada nos termos do item 4.1 e 4.2.1 do edital, que determina:

O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos produtos, sua discriminação conforme o edital, contendo a marca ofertada e seus respectivos preços em algarismos e por extenso por itens e por LOTE.

5. Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a RECORRIDA, vencedora no certame, em um quesito absolutamente pacífico e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores. Todavia, a respeitabilidade desta empresa nos obriga a esclarecer de forma definitiva os fatos.

6. Argumenta a **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA** que a RECORRIDA não teria atendido ao que determina os itens 4.1 e 4.2.1 , alegando que a "Proposta de Preço" da recorrida não apresentou seus "preços em algarismos e por extenso por itens e por LOTE".

7. Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa quanto a este quesito. O recurso interposto pela **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA** é omisso e vago quanto à matéria.

8. Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DA JUSTIFICATIVA :

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A

Suly

empresa **SS LIBERATO -ME,** indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital referente ao item 4.2 e 4.2.1, visto que a recorrida apresentou em sua "Proposta de Preço" a relação dos produtos, sua discriminação conforme o edital, contendo a marca ofertada e seus respectivos preços em algarismos e por extenso por itens e por LOTE, portanto, tem que ter sua proposta classificada dessa tomada de preços.

2. Tendo em vista que as falhas verificadas na proposta da **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA** afrontam requisitos objetivamente indicados no ato convocatório, não há necessidade de alongarmos esta justificativa. Assim, a única decisão sustentável é a desclassificação da proposta da licitante que flagrantemente desrespeitou o edital.

DA SOLICITAÇÃO :

1. Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da **A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA**.

2. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contra-razões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e a aceitação de um contrato duvidoso que poderia trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade como um todo.

Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

Sobral, 25 de março de 2021

Suely Sousa Liberato

SUELY SOUSA LIBERATO
SOCIA
CPF Nº 93543863-68